

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 18 de maio de 2015.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, *Pedro Dominginhos*.

310670465

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 7168/2017

1 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados

pelo Despacho n.º 860/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, nomeio como subdiretoras da Escola as seguintes docentes:

Prof.ª Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes, professora adjunta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof.ª Mariana Vitória Falcão Carrilho Carolino Pereira, professora adjunta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — A presente nomeação produz efeitos na data deste despacho.

15 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Alice Ruivo*.

310670546



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 9366/2017

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcoutim, por deliberação tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, deliberou consolidar definitivamente a Mobilidade Intercarreiras, por reunir todas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), artigo aditado pelo n.º 1, do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) da seguinte trabalhadora: Carolina Maria Mendes Lopes Ribeiros, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Assistente Técnico. O posicionamento remuneratório é efetuado nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e do n.º 3, do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 683,13 €.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

310670116

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 9367/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Cândida Isabel do Carmo Godinho, detentora da carreira de assistente operacional (posição remuneratória 1, nível remuneratório 1), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, passando a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2017.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

310670627

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 441/2017

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma

Lei, artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de julho, em reunião realizada no dia 11 de julho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 5 de julho de 2017, a alteração ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28/07/2015), que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, foi o respetivo projeto de alterações ao regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Alteração ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, em 28 de julho de 2015

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento é acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência cumpre esclarecer que a presente alteração se deve à possibilidade de desenvolvimento das matérias previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, garantindo-se a sua melhor adequação e aplicação à realidade de cada Município. Efetivamente, se por um lado a alteração das regras materiais se prende com a adequação dos procedimentos à realidade prática da gestão urbanística, colmatação de falhas e esclarecimento de conceitos, as alterações introduzidas quanto a taxas e à sua aplicação, decorrem da intenção de estimular a realização de operações urbanísticas, designadamente, na legalização do edificado, o que se traduz, a médio prazo, no fomento e sedimentação do tecido industrial e social do concelho.

As vantagens decorrentes destas alterações revestem-se, assim, de um carácter maioritariamente imaterial e não ao nível de receita financeira para o Município, embora os benefícios decorrentes da sua previsão sejam evidentes na possibilidade de aplicação para os sujeitos passivos que desta beneficiem, e nas repercussões, a curto e médio prazo, nas atividades por estes prestadas e, consequentemente, no desenvolvimento do concelho. Tal verifica-se quer na introdução da possibilidade de redução da parcela T2 da taxa devida pela emissão de alvará de licença